

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 287/70

Aprovado em 25/11/1970

Favorável a homologação da transferência de aluno,
da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
Bauru, para a de Jau.

PROCESSO CEE - N° 549/70
INTERESSADO - ANA ROSA SANZOVO FRAGA
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

A FFCL de Jau recebeu aluna transferida da Instituição congênere (FFCL de Bauru) para o mesmo curso, nesta ultima iniciado. Procedeu as adaptações e concedeu dispensa de disciplinas, tudo conforme as normas da Resolução n. 26/64 - deste Conselho. O relatório das atividades de adaptação da aluna é completo e minucioso.

Esclarece a Sra. Diretora que nossa solicitação (constante do Parecer 76/70 deste Conselho) para que incorpore em seu Regimento normas sobre o assunto, como pede o art. 5° da referida Resolução 26/64, foi atendida, mas não se acha ainda em pleno vigor, por estar o processo sobre o assunto em estudos neste Conselho. Solicita, assim homologação deste caso. Considerando a ausência de Regimento aprovado, examinamos o caso e chegamos ao seguinte:

Conclusão - examinado o processo, nada temos a opor a homologação solicitada.

Sala das Sessões da CES, aos 16 de novembro 1970

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO-Presidente
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DACUNHA PONTES
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES